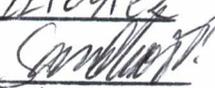




LEI N.º 4.403/2022 DE 07 DE ABRIL DE 2022

GERAL 340
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 2.95-22 Pag. 36
Data 11/04/22

Assinatura Hora

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE
MONITORES PARA O CENTRO
INTEGRADO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI**, Sra.
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas
atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cacequi autorizado a
contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período,
em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de
oferecer atendimento na Secretaria de Assistência Social, junto ao
Centro Integrado da Criança e do Adolescente- CICA, servidores para o
cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/Cargo ou Função	Remuneração/Carga Horária
02 MONITOR DO CICA	R\$ 1.365,28 - 40h

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para
o provimento, bem como a escolaridade e habilitação, são aquelas
definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o
quadro de cargos e funções dos Servidores Públicos Municipais, a
remuneração é compatível com a função e carga horária acrescido dos
direitos e vantagens inerentes ao desempenho das atividades.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão à
ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado, que conterà
as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados

desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, mais especificamente no atendimento dos menores albergados no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA).

Art. 2º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 07 DE
ABRIL DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO